



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 60/2021

PROONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

CONCEDE a Medalha “RUY ARAÚJO” ao Sr. Marcos Antônio Lise, Prefeito do Município de Apuí.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 30 de setembro de 2021, o ilustre Deputado Roberto Cidade apresentou o Projeto de Resolução Legislativa de nº. 60/2021, que tem como objetivo conceder a Medalha Ruy Araújo ao Sr. Marcos Antônio Lise, Prefeito do Município de Apuí.

A justificativa do referido projeto, assim como o *Curriculum Vitae* do homenageado, encontram-se anexos.

Posteriormente, seguindo o processo legislativo, a proposição foi incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido quaisquer emendas ou substitutivos.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea “a”¹, para emissão de parecer quanto à análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos deste projeto de resolução.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminente Deputado Roberto Cidade, que visa conceder a Medalha Ruy Araújo ao Sr. Marcos Antônio Lise, Prefeito do Município de Apuí.

De fato, após detida análise do expressivo *Curriculum Vitae* do homenageado, verifica-se que o seu destaque incontestável em prol do Município de Apuí.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

O homenageado ingressou no funcionalismo público em 1990, no cargo de Escriturário da Prefeitura de Apuí, tendo alcançado grande destaque por seus relevantes serviços, que o qualificou a ser eleito no ano de 1996 ao cargo de Vereador, sendo o mais votado daquele pleito, tendo sido eleito o Presidente da Câmara mais novo do Estado do Amazonas àquela época.

A dedicação, competência e comprometimento profissional, no ano de 2000, o fizeram ser reeleito vereador e novamente Presidente da Câmara de Apuí, para o biênio 2001/2002. Entre 2003 e 2008, esteve à frente da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo. No ano de 2008 foi novamente eleito ao Cargo de Vereador e escolhido para a Presidência da Câmara para o biênio 2011/2012.

Ressalta-se que entre 2013-2015 o homenageado assumiu a Gerência Local do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM. No ano de 2016 foi eleito Vice-Prefeito na chapa formada com o Prefeito Antônio Roque Longo (Roque), bem como foi eleito Prefeito do Município de Apuí no último pleito de 2020, onde atua de maneira transparente e eficaz na gestão do Poder Executivo Municipal.

No tocante à admissibilidade jurídica, a propositura encontra-se devidamente amparada pelo art. 2º, da Resolução Legislativa de n. 110, de 26 de novembro de 1981, que assim dispõe:

“Será concedida anualmente, no dia 04 de novembro, aniversário de nascimento do Dr. Ruy Araújo, à personalidade de destaque no seio cultural, político ou jurídico da sociedade amazonense, independente de raça, credo, sexo e naturalidade”.

Assim sendo, tendo em vista a significativa contribuição Sr. Marcos Antônio Lise, bem como considerando o extenso e profícuo currículo de trabalhos realizados, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, restaram preenchidos todos os requisitos necessários à concessão da Medalha Ruy Araújo, dispostos na Resolução Legislativa n. 110/1981, estando o projeto em conformidade com os preceitos constitucionais vigentes e com as regras de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar de n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Resolução Legislativa n. 60/2021.

É o parecer.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Manaus, 09 de dezembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 14/12/2021 19:20:28
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 14/12/2021 17:20:49
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/12/2021 17:20:38
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 14/12/2021 16:00:21
SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 14/12/2021 15:26:30

